



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Birigüi, 14 de fevereiro de 2019.

Parecer 010/2019

Solicitante: **Felipe Barone Brito**

Presidente da Câmara Municipal de Birigüi

Assunto: Projeto de Lei 178/18 – Regulamentação de Veículos de Tração Animal de Utilização Comercial.

Senhor Presidente:

Conforme determinado por Vossa Excelência, estamos enviando parecer sobre o projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, que regulamenta os veículos de tração animal no âmbito do Município, nos termos que especifica. Projeto registrado no Protocolo Geral desta Casa sob número 3419/2018, em 12 de dezembro de 2018. Despachado para parecer em 25 de janeiro de 2019. Recebido para parecer em 28 de janeiro de 2019.

Iniciamos por informar que este Projeto deu entrada na Casa no exercício anterior. Diz o Regimento Interno, em seu artigo 190, que finda a Legislatura as proposições não apreciadas no exercício em que deram entrada, serão arquivadas. Não obstante, o próprio dispositivo contém ressalvas (inciso IV), entre elas os Projetos de iniciativa do Prefeito Municipal. Portanto, o Projeto está apto a receber um juízo de mérito do Plenário.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Quanto ao Projeto em si, temos a presença do exercício do poder de polícia exercido pelo Prefeito Municipal, no sentido de regulamentar o trânsito de veículos de tração animal na malha viária do Município, matéria que é de sua competência privativa, logo não se verifica vício formal ou material.

A seu turno, não colhe o argumento lançado no parecer do Agente Técnico das Comissões, de que estaria ocorrendo renúncia de receita por uma razão prosaica: a receita relativa à regulamentação está sendo criada neste Projeto, assim, não se pode renunciar ao que ainda não existe, sendo que o Município pode sim isentar a primeira emissão do cartão e o emplacamento.

Desta forma, opinamos pela legalidade da propositura, submetendo o presente à alta consideração de Vossa Excelência, e aos demais membros da Casa, para as providências que entenderem cabíveis.

É o parecer.


Wellington Castilho Filho
Procurador Jurídico


Fernando Baggio Barbieri
Advogado